



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 3532-4032
E-mail: prefeituradearamema@gmail.com
Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

LEI 09/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022-2025 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos definidos como prioritário para a administração pública municipal para as despesas de capital e as correntes, na forma do conjunto de anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual, principal instrumento de planejamento da administração pública municipal de médio prazo, estabelece os programas e ações, alinhados aos eixos, diretrizes, objetivos e metas dos Poderes Executivo e Legislativo para os próximos quatro anos.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

- I. **Programa:** conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando a solução de um problema ou o atendimento de necessidade ou demanda da sociedade.
- II. **Ação:** conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa. A ação pode ser um Projeto, Atividade ou Outras Ações.
- III. **Diretrizes:** conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
- IV. **Objetivos:** os resultados que se pretendem alcançar com a realização das ações governamentais;
- V. **Metas:** a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I- Anexo I – **Dimensão Estratégica** – Apresenta a agenda estratégica de governo utilizada para a elaboração deste Plano.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 3532-4032

E-mail: prefeituradearame@gmail.com

Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

II- Anexo II – Dimensão Tática - Síntese dos principais indicadores socioeconômicos do município

II- Anexo II – Dimensão Tática - Síntese dos principais indicadores socioeconômicos do município.

III- Anexo III – Dimensão Operacional - Programas e Ações da Administração Pública Municipal - Contempla os programas, com seus respectivos indicadores, objetivos, ações, produtos e metas definidas, conforme a estimativa de receita para o período do Plano Plurianual.

Art. 4º Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumentos da atuação governamental, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados às leis orçamentárias e créditos adicionais, bem como às leis de revisão do Plano Plurianual.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 5º Os valores orçamentários, metas físicas e períodos de execução estabelecidos para as ações constantes do Plano Plurianual são referenciais, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais.

Art. 6º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do plano.

Seção II

Do Plano Estratégico de Governo – PEG

Art. 7º Fica instituído, no âmbito do Plano Plurianual 2022-2025, o Plano Estratégico de Governo, cujas ações deverão estar alinhadas diretamente às agendas estratégicas e apresentar factibilidade técnica e financeira.

Parágrafo único. As ações que possuírem dotação orçamentária incluída no Plano Estratégico de Governo integram prioridades da Administração Pública Municipal.

Art. 8º As leis de diretrizes orçamentárias definirão, para as dotações orçamentárias incluídas no Plano Estratégico de Governo:

I – a forma de identificação, respeitado o disposto nesta Lei;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 3532-4032

E-mail: prefeituradearamema@gmail.com

Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

II – os critérios e forma de limitação de empenho.

Seção III
Do Monitoramento e Avaliação

Art. 9º. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, definirá as orientações técnicas e a metodologia para o monitoramento e a avaliação do Plano Plurianual até o dia 30 de maio de 2022.

§ 1º As orientações técnicas e a metodologia dispostas no caput deverão ser elaboradas com os seguintes objetivos:

I- aprimorar as políticas públicas;

II- melhorar a qualidade do gasto público;

III- subsidiar a definição dos tetos orçamentários contidos nas Lei Orçamentárias Anuais;

IV- subsidiar a revisão do Plano Plurianual.

§ 2º As atividades de monitoramento e avaliação poderão fazer uso de indicadores complementares aos publicados neste Plano.

Art. 10. As unidades orçamentárias responsáveis pelos programas e ações constantes no Anexo VI desta Lei manterão atualizadas, na periodicidade e atributos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, as informações qualitativas e quantitativas necessárias ao monitoramento e avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo Único - Aplica-se aos órgãos do Poder Legislativo o disposto neste artigo.

Art. 11. As Avaliações do Plano ocorrerão anualmente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal até o dia 15 de maio de cada ano o relatório de avaliação do Plano Plurianual referente à execução dos exercícios anteriores.

Seção IV
Das Revisões do Plano Plurianual

Art. 12. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão encaminhadas à Câmara Municipal por meio de projeto de lei específico ou de revisão do Plano Plurianual, ressalvado o disposto no art. 13 desta Lei.

Art. 13. A inclusão, exclusão ou alteração de ações, de suas metas, no Plano Plurianual, quando necessárias e que envolvam recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual, de outros atos administrativos, sendo que os casos relativos ao último deve estar previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14. O projeto de lei de revisão do PPA 2022-2025 será encaminhado até o dia 30 de setembro de cada ano e conterà:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 3532-4032

E-mail: prefeituradearamema@gmail.com

Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

I- demonstrativo atualizado do Anexo III do PPA 2022-2025, contendo as inclusões, exclusões e alterações qualitativas e quantitativas, efetuadas em programas, indicadores, ações e demais atributos;

II- Exposição sucinta das razões que motivaram a alteração;

Art. 15. Os projetos de lei específica ou de créditos especiais que importem na criação de programas ou ações conterão anexo com atributos quantitativos e qualitativos, por meio dos quais esses programas ou ações serão caracterizados no PPA 2022-2025.

Art. 16. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II - adequar metas físicas de iniciativa orçamentária para compatibilizá-las com alterações de recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Seção V

Da participação e do controle social

Art. 17. O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação da sociedade na elaboração e acompanhamento das ações constantes do Plano Plurianual.

Parágrafo único. As audiências públicas realizadas durante a apreciação da proposta orçamentária, com a participação dos órgãos governamentais, estimularão a participação da sociedade.

Art. 18. Os anexos contidos nesta Lei, as revisões, avaliações e outras iniciativas relacionadas ao PPA 2022-2025 deverão apresentar seções explicativas, com a utilização de linguagem acessível, que facilitem o entendimento da sociedade, com o objetivo de fortalecer o controle social e estimular a sua participação em todas as etapas do ciclo do planejamento e do orçamento governamental.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente em cada exercício do período 2022-2025, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Plano objeto desta Lei durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo a inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, tendo em vista a ajustá-lo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 3532-4032

E-mail: prefeituradearamema@gmail.com

Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

- I. às alterações emergentes ocorridas no contexto socioeconômico e financeiro;
- II. ao processo gradual de reestruturação do gasto público do Município com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro;
- III. ao aumento de investimentos públicos, em particular os voltados para a área social;
- IV. à concessão de racionalidade e austeridade do gasto público municipal;
- V. aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000;
- VI. à elevação do nível de eficiência do gasto público;
- VII. à proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VIII. à proposta orçamentaria anual.

Parágrafo Único - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas físicas e financeiras que envolvam recursos do orçamento municipal acompanharão os projetos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 20 A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 9º desta Lei.

Parágrafo Único – O projeto de lei mencionado no caput deste artigo conterà, no mínimo:

- I. na hipótese de inclusão de programa: indicação dos recursos que financiarão o programa proposto e seus objetivos.
- II. Na hipótese de alteração ou exclusão de programa: uma exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 21. O Poder Executivo divulgará pela Internet:

- I- Esta Lei;
- II- O relatório anual de avaliação do PPA 2022-2025;
- III- O texto atualizado das leis de revisão do PPA 2022-2025.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, em 19 de novembro de 2021.


Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeitura Municipal